



ANEXO I AO CONTRATO N° 066/2024 – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024

Processo n° 000882/2024 de 21 de fevereiro de 2024

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

ID CidadES Contratação n° 2024.036E0700001.01.0008

Ciente e de acordo com o Termo de Referência.

Itarana/ES, Outubro de 2024.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

MAYCON ROBERTO BARTH SPORTS

Sr. Maycon Roberto Barth



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – DO OBJETO

1.1.1 - Contratação de **empresa especializada na prestação de serviço de Arbitragem** para atender os eventos esportivos, que serão realizados pela Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.2 - Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (Catser) e as especificações constantes deste instrumento (Termo de Referência), **prevalecerão as especificações constante neste Termo de Referência.**

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1 - Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no apenso I (pedido de compras), deste Termo de Referência.

1.3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 - O(s) **serviço(s)** objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.



1.3.3 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, podendo o mesmo ser prorrogado sucessivamente até 5 (cinco) anos, conforme artigo 107 e 113 da Lei 14.133/2021.

1.3.2.1 – No caso da prorrogação será o valor unitário do item e/ou do lote reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCAE) ou por índice que venha a substituí-lo cabendo a Administração Municipal verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores.

1.3.2.2 – Esgotados os quantitativos do contrato antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

2. - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a fundamentação do que se trata a necessidade do referido processo licitatório, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda é o Contrato de uma empresa especializada para prestação de serviço de Arbitragem.

2.2. A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, com o apoio da Prefeitura Municipal de Itarana, tem desenvolvido no município campeonatos e competições a fim de incentivar a prática do esporte além de promover momentos de interação e lazer para os munícipes.

2.3. A prática do esporte favorece o ser humano, e tem um importante papel na saúde e bem-estar, juntamente com uma alimentação equilibrada. Além disso, o esporte também propicia momentos de lazer e integração, tanto dos atletas como do público que participa dos eventos esportivos.

2.4. Por reconhecer a grande importância que o esporte tem na vida do ser humano, a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (SEDECULT), organiza



campeonatos, torneios, competições e encontros regionais esportivos de interesse público, sendo a responsável por planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao desporto no município.

2.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, para que seja possível suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo.

2.6. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2011/2024 e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A prestação de serviço de Arbitragem visa suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo quanto as programações de Esportes agendadas para acontecer neste exercício, por tanto, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, onde foram levantadas pesquisas de mercado e opções de contratação.

3.2 - A partir desse Estudo, constatou-se que a melhor solução e a contratação de uma empresa especializada, através de firmamento de Contrato com a empresa de prestação de serviço de Arbitragem, sendo esta escolha entre contrato e ata de registro de preços depende das necessidades específicas da situação e das políticas de aquisição da organização. Abaixo estão algumas vantagens de escolher contrato em vez de ata de registro de preços:

3.2.1 Flexibilidade de preços: Com um contrato, as partes podem negociar preços específicos para cada transação, o que pode ser vantajoso quando os preços flutuam ou quando é possível obter melhores condições de pagamento;



3.2.2 Maior controle sobre fornecedores: Ao assinar contratos individuais, a organização pode ter maior controle sobre os fornecedores selecionados, seus serviços e produtos, garantindo a qualidade e a conformidade com os requisitos específicos da organização;

3.2.3 Adaptação às mudanças de necessidades: Os contratos podem ser ajustados ou renegociados com mais facilidade do que as atas de registro de preços, permitindo que a organização se adapte às mudanças nas necessidades do projeto ou às condições do mercado;

3.2.4 Maior transparência: Os contratos normalmente incluem termos e condições detalhados, proporcionando maior transparência sobre os direitos e responsabilidades das partes envolvidas, o que pode ajudar a evitar mal-entendidos e conflitos;

3.2.5 Melhor controle de riscos: Os contratos podem incluir disposições para mitigar riscos específicos associados ao fornecimento de bens ou serviços, oferecendo maior proteção à organização em caso de problemas ou disputas;

3.5.6 Fornecedores especializados: Em algumas situações, pode ser preferível selecionar fornecedores especializados ou de nicho que podem não estar disponíveis em uma ata de registro de preços, permitindo à organização acessar expertise específica necessária para o projeto;

3.5.7 Maior foco nas necessidades específicas: Os contratos podem ser personalizados para atender às necessidades específicas da organização, incluindo requisitos de qualidade, prazos de entrega e suporte pós-venda;

3.5.8 No entanto, é importante considerar que as atas de registro de preços também têm suas próprias vantagens, como simplificação do processo de compra, economia de tempo e padronização de preços para itens comuns. A escolha entre contrato e ata de registro de preços deve ser feita com base nas circunstâncias individuais de cada situação e nas prioridades da organização.



4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

4.2. Na presente contratação foram aferidos critérios de sustentabilidade visto que o objeto não trará qualquer impacto ambiental conforme definição no prescrita no ETP.

4.3. EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

4.3.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - **SICAF**;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

4.3.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.3.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

4.3.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



4.3.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

4.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.5. A empresa deverá preencher os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme segue:

4.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;

III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

4.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;



VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.5.2.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- e) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

4.6. O Agente da Contratação/Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

4.7. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

4.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.8.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:



a) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, preferencialmente com descrição dos itens contratados.

4.8.2. Declaração de compromisso de vinculação futura.

4.8.2.1 – Os profissionais para a execução do objeto deverão atender a qualificação mínima de profissional árbitro de futebol amador, quais são:

- a) é necessário ter Ensino Médio completo;
- b) ter capacidade de realizar atividades e exercícios de alto rendimento e não possuir restrições físicas e/ou cardiológicas;
- c) ter curso de arbitragem.

4.8.2.2 – A empresa vencedora, deverá informar ao fiscal do contrato, a relação dos funcionários que irão atuar pela empresa, bem como a documentação mínima exigida.

4.8.2.3 – Ressalta-se, para fins de habilitação no certame, a empresa devesse apresentar a declaração do item 4.8.2, deste Termo de Referência.

4.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.9.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

4.9.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

4.9.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.



4.9.2. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

4.10. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.15.1 – Fica vedada a Participação de consórcio, conforme exposto nos subitens a seguir:

4.15.1.1 - No tocante à participação de consórcio, valendo-se do entendimento firmado pelo E. TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário n. 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, nas licitações comuns, há inversão da lógica e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.

4.15.1.2 - No julgado acima citado ficou assente que, em se cuidando de certame licitatório cujo objeto da contratação cuida-se de serviço comum, já que não exige peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais).

4.15.1.3 - Assim, em razão dos fundamentos apresentados no presente estudo, por se estar diante de contratação de bem de natureza comum e de pequeno vulto, podendo-se até afirmar que a justificativa de não participação de consórcio afigura-se implícita ou in reipsa (ou seja, imanente ao próprio objeto).

4.15.1.4 - Ademais, a utilização de consórcio pode acarretar efeitos positivos e negativos, podendo, a adoção, diminuir a competitividade do certame, ou, até mesmo, impedir a participação de outras empresas.



4.15.1.5 - Desse modo, por estar-se diante de uma licitação que tem por objeto futuro fornecimento de kits de cestas básicas, resta evidenciado que não se está diante de um fornecimento com diversos ramos de atividades, em que a participação de empresas em consórcio seja a melhor medida para a concretização do princípio da ampla competitividade.

4.15.1.6 - Nessa esteira, não há complexidade no objeto a ser contratado, inclusive, há diversos certames licitatórios deflagrados pelo Município de Itarana/ES com o objeto que se pretende contratar futuramente e, em que nunca se assegurou a participação das empresas em consórcio.

4.15.7 - Diante do exposto, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe contratar.

4.15.8 - Pelo contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para a Administração Pública.

4.16. DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.16.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.16.1.1. Sendo o valor superior ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, por se tratar de objeto divisível, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9º do referido decreto, no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal



de Desporto, Cultura e Turismo, de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos.

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. É de responsabilidade da empresa cumprir com o objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com alimentação pessoal, mão de obra, locomoção pessoal, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias a perfeita execução dos serviços.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços será de acordo com as etapas de futebol, com pelo menos 05 dias de antecedência, constando data, horário e local;

5.1.4. Os árbitros deverão chegar no local com 30min antes do início da partida dos jogos para os materiais a serem disponibilizados.



5.1.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.1.5.1. todo material necessário para execução do serviço (apito, bandeirinhas, uniformedentre outros).

5.1.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para



execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº



14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo em exercício, NADRÉ FIOROTTI, Portaria n.º 007/2021 e o servidor Marcos Vinicius da Silva Soares, Chefe de Serviço, Matrícula: 006757.

6.7. A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Marcos Vinicius da Silva Soares, Chefe de Serviço, Matrícula: 006757, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor Devanilson da Cruz de Sousa, cargo de assessor, matrícula n.º 006755.

6.8. O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

6.9. Os procedimentos e normas para a devida fiscalização, seguirá o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DA COMPROMISSÁRIA

a) - A execução dos serviços será realizada dentro dos limites territoriais do Município de Itarana e ficará sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Desporto, Cultura e Turismo a emissão da Ordem de Serviço.

b) - A Contratada deverá apresentar relação com o nome e qualificação do profissional que atuará na modalidade informada na ordem de serviço, emitida pelo órgão responsável, anexando os respectivos documentos comprobatórios da qualificação do mesmo, com no máximo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da modalidade esportiva.

c) - Para comprovação da qualificação profissional, além dos documentos pessoais (CI e CPF) deverão ser apresentados, Diploma ou outro documento que comprove sua formação, Certificado de Associação e Carteira de membro, dentro da validade.



d) - O valor dos serviços será cobrados por jogos.

7.2 – DO MUNICÍPIO

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- b) Designar servidores com competência necessária para promover o ateste do recebimento do objeto;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- e) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- f) Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do produto;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- i) Aplicar as sanções cabíveis, nas hipóteses previstas deste Termo de Referência.

8- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

8.1.1 A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal



correspondente.

8.1.2 Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$



Onde:

VM = Valor da Multa

Financeira; VF = Valor da

Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

8.2 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

8.3 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

8.4 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.5 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

8.6 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

8.7 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.8 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



9.1 O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de Pregão, sob a forma



eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor global;

9.2 Conforme previsto nos itens 3.2 a 3.4 deste Termo de Referência, utilizar-se-á o sistema de Contrato.

9.3 O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES) E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado no anexo do edital.

10.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

10.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEDECULT para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.



Item	Descrição do Serviço	Quant.	Média do Valor Unit.	Média do Valor Total
1	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO AMADOR (ADULTO) Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Campo Amador Categoria única contendo 01 árbitro e 02 árbitros assistentes.	40	R\$ 776,66	R\$ 31.066,66
2	ARBITRAGEM FUTEBOL DE SALÃO Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol de Salão, contendo 02 árbitros.	70	R\$ 483,33	R\$ 33.833,33
3	ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol	40	R\$ 485,00	R\$ 19.400,00



	Society contendo 02 árbitros.			
4	ARBITRAGEM VÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol Vôlei contendo 02 árbitros.	30	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00
5	ARBITRAGEM FUTVÔLEI Serviço de Arbitragem - Campeonato Municipal de Futebol Vôlei contendo 02 árbitros.	15	R\$ 458,33	R\$ 6.875,00

10.4 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.4.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

11- DO CONTRATO

a. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos neste Termodere Referência.

b. O contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e- mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da viaoriginal no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, no endereço descrito no subitem 11.2.1.

i. Deverá ser destinado à Prefeitura Municipal de Itarana/ES - Setor de Contratos - Endereço: Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000,



mediante envelope fechado e lacrado, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA / ES

AO SETOR CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____/20__

PROPONENTE:

CNPJ:

c. **ASSINATURA DIGITAL:** Será permitida a assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços (do contrato), devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora (AC)** e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

i. O contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhada para os seguintes endereços de e-mail: **licitacao@itarana.es.gov.br**, com cópia para **cpplitarana@gmail.com**, no mesmo prazo indicado no item 11.2., deste tópico.

d. O descumprimento do prazo constante no item 11.2. será considerado desistência da contratação, salvo situações comprovadas de caso fortuito e de força maior, acarretando à empresa as consequências previstas na legislação e no edital.

e. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do instrumento da contratação.

f. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

g. O contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.



i.A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.



h. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

12 – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1- Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1- Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.1.3 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.1.3.1 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

12.1.3.2 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2 Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.



12.2.2 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.3 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.2 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.3 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4 **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5 **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da



Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.2 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.3 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.4 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.5 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 – DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



- 13.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



13.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 13.1.8 a 13.1.12;

- ❖ O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- ❖ A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.12, deste Termo de Referência.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;



13.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021

– Das Infrações e Sanções Administrativas.

14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Marcos Vinicius da Silva Soares – Matrícula: 006757

II - Elaboração de quantitativo Marcos Vinicius da Silva Soares – Matrícula: 006757

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Marcos Vinicius da Silva Soares – Matrícula: 006757

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: André Fiorotti, portaria nº 007/2021.

Itarana/ES, 24 de junho de 2024.



Assinado por MARCOS VINICIUS DA SILVA
SOARES 144.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
15/08/2024 07:47:10

MARCOS VINICIUS DA SILVA SOARES

Assistente Administrativo

Matrícula:006757

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
15/08/2024 07:46:11

ANDRÉ FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Portaria n.º 007/2021